



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 204, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 204, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial com a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

O Projeto de Lei n.º 204, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial com a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 16 de outubro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida, com pequenas alterações, a redação do projeto, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 204, DE 2023

Autoriza abertura de crédito adicional especial com a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.10	Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer	
02.10.27	Desporto e Lazer	
02.10.27.812	Desporto Comunitário	
02.10.27.812.0015	Desenvolvimento Turismo Esporte e Lazer	
02.10.27.812.0015.2.0024	Manutenção Atividade Turismo Esporte e Lazer	
02.10.27.812.0015.2.0024.3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas	
Fonte de Recursos	1.500.0000.0000 - Recursos não	20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

	Vinculados de Impostos.	
02	Poder Executivo	
02.03	Secretaria Municipal Educação/Fundo Municipal	
02.03.12	Educação	
02.03.12.122	Administração Geral	
02.03.12.122.0007	Educação de Qualidade	
02.03.12.122.0007.2.0225	Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
02.03.12.122.0007.2.0225.3.3.90.31.0 0	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas	
Fonte de Recursos	1.500.0000.0001 - Recursos não Vinculados de Impostos.	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	Ficha: 448
02.03	Secretaria Municipal de Educação/ Fundo M.	
02.03.12	Educação	
02.03.12.367	Educação Especial	
02.03.12.367.0007	Educação de Qualidade	
02.03.12.367.0007.20228	Manutenção das Atividades da Educação Especial	
02.03.12.367.0007.20228.3.3.90.39.0 0	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	1.500.0000.0001 - Recursos não Vinculados de Impostos.	40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

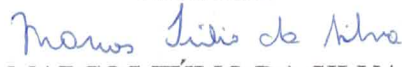
Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2023.


RAFAEL DE ALMEIDA JÁCÓ

Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 16 de 10 de 2023, por unanimidade
(oito votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria